

Almeida

Lei Nº 168, de 26 de novembro de 1968.

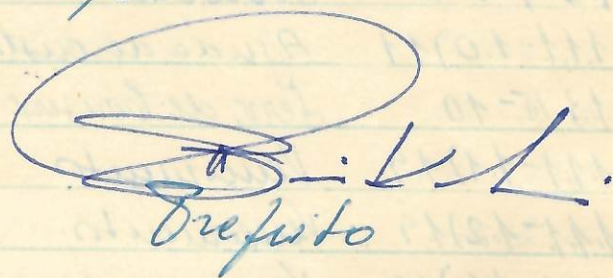
Concede anistia fiscal:

O Prefeito Municipal de Guaraní das Missões, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber, que a Câmara Municipal decretou e em sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida anistia fiscal, a todos os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 20 de dezembro de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaraní das Missões, 26 de novembro de 1968


Prefeito

Registre-se e publique-se
Christóvão Lamas
Secretário